



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

CNPJ: 01.614.517/0001-33

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2023 – Q PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2023 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Novo Mundo e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2023, tendo por OBJETO a Futura e Eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO -MT**, do Município de Novo Mundo por intermédio da Prefeitura Municipal de Novo Mundo inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Mafini, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador do RG n. 3.631.566-0 SSP/PR, e do CPF n. 55.863.719-34, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 010/2023, Ata de julgamento de Preços, e homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa vencedora (s) que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço UNITÁRIO obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2023; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da (s) empresa (s) **SIRLENE SANTOS ZANE LTDA**, visando o fornecimento dos materiais constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO**

2.1. – A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa Ata de Registro de Preço, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2 – Registro de Preço da empresa **SIRLENE SANTOS ZANE LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 12.073.035/0001-30 localizada na Avenida Alcides Moreno Capeline, Bairro Centro, cidade de Guarantã do Norte, CEP 78.520-000 representada pela sua sócia senhora **SIRLENE SANTOS ZANE** CPF nº 825.713.331-00 RG sob o nº 1.159.397-0 SSP/MT residente e domiciliado na Rod. BR 163 Km 722, Chácara, Bairro Zona Rural, cidade de Guarantã do Norte – MT,

#### **LOTE 01:**

CÓD	QUANT.	FORN.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30914	500	UNID.	ARRUELA PARA ELETRODUTO - DE ALUMINIO, NA BITOLA DE 3/4 POLEGADA	JOMARCA	0,60	300,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

30918	300	UNID.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, COM 01 ROLDANA, DE ARMAÇÃO PESADA 1X1	JOMARCA	16,00	4.800,00
30919	100	UNID.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 03 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA < 3 X 3 >	CANAL	26,00	2.600,00
30920	100	UNID.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 2 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (2 X 2)	CANAL	23,50	2.350,00
30921	150	UNID.	BRAQUETE P/ ROLDANA - DE METAL, TIPO COM 4 ROLDANAS, DE ARMAÇÃO PESADA (4 X 4)	CANAL	35,00	5.250,00
30930	1.500	METRO	CABO ELETRICO - DE COBRE, EPR,70MM,TENSÃO DE ISOLAMENTO DE 1 KV,FLEXIVEL,COR PRETA	IBERICA	40,00	60.000,00
30931	5.000	METRO	CABO ELETRICO - DE COBRE,4,0 MM2,TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA,750V,TIPO FLEXIVEL	IBERICA	2,00	10.000,00
30933	1.500	METRO	CABO ELETRICO - DE COBRE,COM ESPESSURA DE 95MM <sup>2</sup> ,EM COMPOSTO TERMOFIXO EM DUPLA CAMADA DE BORRACHA,0,6/1KV,FLEXIVEL,PRETA	IBERICA	49,90	74.850,00
30934	1.500	METRO	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 10 MM	IBERICA	1,94	2.910,00
30936	1.500	METRO	CABO ELETRICO - DO TIPO TRIPLEX 10MM	IBERICA	3,00	4.500,00
30938	1.000	METRO	CABO QUADRIplex 10MM	IBERICA	4,00	4.000,00
30939	400	UNID.	CAIXA DE LUZ - EM PVC, NA COR AMARELA, MEDINDO 4" X 4"	RIBEIRO	0,40	160,00
30941	50	UNID.	CAIXA PARA MEDIDORES - ACRILICO, PARA MEDIDOR POLIFASICO	TAF	2,71	135,50
30942	30	UNID.	CAIXA PARA MEDIDORES - DE PVC,MODELO TRIFASICO PADRÃO,PARA ACONDICIONAR 1 MEDIDOR,COM COMPRIMENTO DE 0,37M,COM ALTURA DE 0,13M,COM PROFUNDIDADE DE 0,23M,DEVENDO APRESENTAR ESPESSURA DE 1MM,COM 1 PORTA,COM VISOR TRASNARENTE,COM DISJUNTOR DE 50 AMPERES	TAF	160,00	4.800,00
30943	135	UNID.	CANALETA - PARA EMBUTIR FIOS,TRIPLA,MENDINDO: 40,00X10,00CM E COMPRIMENTO DE 2,00M,EM PVC,	DELTA	16,00	2.160,00
30944	185	UNID.	CANALETA - PARA INSTALACAO ELETRICA,2,5,EM PVC, COM ADESIVO AUTOCOLANTE	DELTA	4,00	740,00
30945	55	UNID.	CONECTOR - DE COBRE,PARA HASTE DE TERRA,COM O TIPO GTDU,DE 50 MM <sup>2</sup>	INTELLI	10,00	550,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

30946	145	UNID.	CONECTOR PERFORANTE - DO TIPO CDP 120 (25/120 - 25/120)	INTELLI	10,00	1.450,00
30952	80	UNID.	CONTATOR - CWM 40.00 60HZ. 220V	SOPRANO	118,00	9.440,00
30953	80	UNID.	CONTATOR - CWM 9.01 60HZ. 220V	SOPRANO	40,00	3.200,00
30954	80	UNID.	CONTATOR - EM METAL, CWM., DE 25 AMPERES, EM 220 VOLTS	SOPRANO	59,00	4.720,00
30958	100	UNID.	DISJUNTOR - SIMPLES (UNIPOLAR), DE 60 A	SOPRANO	9,00	900,00
30964	100	UNID.	DISJUNTOR - TRIFASICO 100A	SOPRANO	73,00	7.300,00
30965	100	UNID.	DISJUNTOR - TRIPOLAR 70 A	SOPRANO	42,00	4.200,00
30975	77	UNID.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO PARA COMPUTADOR 2P+T, COM POTENCIA DE 220W, VOLTAGEM DE 220V, TOMADA RETANGULAR COM 6 TOMADAS, COM 10 METROS	IBERICA	50,00	3.850,00
30976	75	UNID.	EXTENSÃO PARALELA - DE PLASTICO, 220W, 220V, RETANGULAR COM 03 SAIDAS, 20 METROS	IBERICA	76,00	5.700,00
30977	222	UNID.	FILTRO DE LINHA - CONTRA SURTOS DE TENSÃO E RUIDOS, ENTRADA 110/220V, COM POTENCIA DE 1 KVA, COM 05 TOMADAS	ILUMI	22,50	4.995,00
31023	500	UNID.	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, AMARELA, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM DIAMETRO DE 3/4", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	KANAFLEX	1,04	520,00
31024	11	UNID.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - BIFASICO, ALTO, CATEGORIA B2 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO, CABO FLEX10 MM, RAMAL DE LIGACAO, HASTE PARA ATERRAMENTO	ILUMINAR	1.570,00	17.270,00
31025	11	UNID.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO, CATEGORIA T4 ENERGISA, CABO FLEX 35 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	ILUMINAR	3.325,00	36.575,00
31026	11	UNID.	PADRÃO DE LIGACAO DE ENERGIA ELETRICA - TRIFASICO DE 150A, CATEGORIA T5 ENERGISA, CONTENDO QUADRO DE MEDICAO DE ATE 200 AMPERES, CABO FLEX 70 MM, HASTE PARA ATERRAMENTO 5/8X2,4 MM, POSTE DE CIMENTO 7X100	ILUMINAR	8.000,00	88.000,00
31041	18	UNID.	POSTE DE CONCRETO - ESTRUTURA DE CONCRETO, COM 6,5 METROS	ILUMINAR	334,44	6.019,92
31050	140	UNID.	SOQUETE - DE PORCELANA, TAMANHO DIASED 63 AMPERES,	RIBEIRO FABRIL	3,50	490,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

			ROSCA E 27, MATERIAL INTERNO METAL CONDUTOR, 110 V., NORMA DE ESPECIFICACAO CONFORME NBR 8346			
31053	60	UNID.	TERMINAL MC CABO 50MM	INTELLI	8,60	516,00
31054	50	UNID.	TERMINAL PARA CONDUTOR ELETRICO - DE COMPRESSAO, PARA 1 CONDUTOR DE 35 MM2, COM 1 FURO DE FIXACAO, DE LATAO FORJADO	INTELLI	4,98	249,00
31582	7	UNID.	TRANSFORMADOR ELETRONICO 12V-5A BIVOLT	TRAEAL	170,00	1.190,00
35005	400	UNID.	POSTE DE ACO - CILINDRICO EM ACO GALVANIZADO COM 06 METROS DE ALTURA, 03 POLEGADAS, TUBO FECHADO. (inclusos parafusos, porcas e arruelas).	ILUMINAR	270,00	108.000,00
36014	1.100	METRO	CABO ELETRICO - DE COBRE, COM ESPESSURA DE 2X2,5MM2, CAPA EM PP, TENSAO DE ISOLAMENTO DE 0,6/1KV, TIPO FLEXIVEL, NA COR PRETA	IBERICA	3,50	3.850,00
36016	130	UNID.	LUMINARIA - EM LED, EM FORMATO CILINDRICO TIPO T8, LUZ BRANCA, COM ANGULO DE INCIDENCIA DE 120 GRAUS, COM DUAS FILEIRAS DE LED, COM COMPRIMENTO ENTRE 80,00CM E 1,50M, QUE DISPENSE O USO DE REATOR, DE 22W, 220V, 60HZ	TACHIBRA	23,30	3.029,00
235889	100	UNID.	TOMADA - ELETRICA, SIMPLES COM ESPELHO 3X3POLEGADA - 10A/250V, COM ESPELHO MEDINDO 3X3POL, DE 10A/250V	PLUZIE	7,00	700,00
235892	300	UNID.	ISOLADOR ELETRICO - DE PVC, TIPO ROLDANA COM PREGO, NA MEDIDA (36X 36) MM, PARA SER USADO EM INSTALACOES ELETRICAS	RIBEIRO FABRIL	0,60	180,00
235894	50	UNID.	LUVA PARA ELETRODUTO DE PVC - DE PVC, RIGIDO, COM BITOLA DE 1	ELETRON	0,80	40,00
235897	140	UNID.	CAIXA PARA EMBUTIR - DE PVC, MEDINDO 2" X 4", DE EMBUTIR PARA TOMADAS E INTERRUPTORES	ILLUM	0,75	105,00
237532	4.000	METRO	CABO ELETRICO - COBRE, 6,0MM2, TERMOPLASTICA ANTI-CHAMA, 450/1KV, TIPO FLEXIVEL	IBERICA	3,28	13.120,00
237537	15	UNID.	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, CIRCULAR 10/150	FAME	2.177,35	32.660,25
237539	80	UNID.	CAIXA EXTERNA - EM PVC, 4 X 2", TIPO CAIXA DE SOBREPOR	ILUMI	5,00	400,00
237540	22	UNID.	VENTILADOR - DE PAREDE, 03 PAS DE PLASTICO, VELOCIDADE	VENTISOL	199,00	4.378,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

			MINIMA/MAXIMA, NA VOLTAGEM 110/220 V			
237541	2	UNID.	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR TRIFASICO DE 112,5KVA, 127/220V OU 220/380V, DE 13,8 A 34,5KV.	TRAEI	26.000,00	52.000,00
237545	2	UNID.	TRANSFORMADOR - TRANSFORMADOR DE DISTRIBUICAO TRIFASICO DE 45KVA, TENSAO DE ENTRADA 34,000 TENSAO DE SAIDA 110-220 V	TRAEI	29.000,00	58.000,00
237553	500	METRO	MANGUEIRA - DE PLASTICO, CORRUGADA, COM COMPRIMENTO DE 1M, COM DIAMETRO DE 3", PARA SER UTILIZADO EM CONDUITE	KANAFLEX	6,70	3.350,00
237555	2	UNID.	VARA DE MANOBRA - SECCIONAVEL. EM FIBRA DE VIDRO PARA USO EM ALTA TENSAO. REFORCADA COM RESINA EPOXI COM ALTA RESISTENCIA MECANICA E ELETRICA E PROTEGIDA INTERNAMENTE COM NUCLEO DE POLIURETANO, COM DIAMETRO DE 38MM, CARGA DE ATE 50KV, DE ACORDO COM A NBR 14550, ASTM F 711, IEC 60832 E NR 10 DE 6 ELEMENTO.	POTENCIAL LIGHT	780,00	1.560,00
237556	30	UNID.	FUSIVEL - ELO 25 KA, DE FENOLITE, ALTA TENSAO	POTENCIAL LIGHT	6,00	180,00
237557	30	UNID.	FUSIVEL - ELO 30 KA, DE FENOLITE, ALTA TENSAO	POTENCIAL LIGHT	11,00	330,00
237558	30	UNID.	FUSIVEL - ELO, PARA CHAVE MATHEUS, DE PORCELANA, 15 KW	POTENCIAL LIGHT	6,00	180,00
237559	1.100	METRO	CABO ELETRICO - DO TIPO DUPLEX 16 MM	IBERICA	2,54	2.794,00
237561	5	UNID.	CHAVE - CONTACTORA 65A TRIFASICA 220V	SOPRANO	178,00	890,00
237563	5	UNID.	RELE ELETRICO - EM BAQUELITE, TIPO TERMICO COM REGULAGEM, DE (65 A 95) AMPERES, COM 22000W X 220 VOLTS	WEG	145,00	725,00
237564	5	UNID.	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 60 A - 220/380 V, PARA MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS	LOMBARD	32,00	160,00
237565	5	UNID.	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 15 A - 220/380 V - TRIFASICA, PARA MOTORES ELETRICOS	LOMBARD	28,00	140,00
237566	5	UNID.	CHAVE - ESTRELA TRIANGULO DE 30 A - 220/380 V, PARA MOTORES ELETRICOS TRIFASICOS	LOMBARD	15,50	77,50
237567	5	UNID.	MOTOR ELETRICO - PARA PORTAO DESLIZANTE, POTENCIA 1HP, COM MINIMO 02 CONTROLES	ROSSI	1.131,00	5.655,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO****CNPJ: 01.614.517/0001-33**

			REMOTO, 220 VOLTS, MONOFASICO, GARANTIA MINIMA DE 01 ANO			
237569	10	UNID.	POSTE DE CONCRETO - POSTE DE CONCRETO PRE-MOLDADO, SECAO DUPLO T. 10/300	ILUMINAR	1.791,00	17.910,00
237570	12	UNID.	QUADRO DE DISTRIBUICAO - PARA 28 DISJUNTORES, DE SOBREPOR, TRIFASICO, CONFECCIONADO EM METAL	FAME	380,00	4.560,00
VALOR TOTAL						<b>691.664,17</b>

**LOTE 02:**

<b>CÓD.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>FORN.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>MARCA</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
30916	150	UNID.	BRAÇO PARA SUPORTE DE LUMINARIA - PARA USO EM POSTE DE ILUMINACAO PUBLICA, DE FERRO GALVANIZADO, COM COMPRIMENTO DE 1 M, COM ANGULO DE PROJECAO DE RETO, COM DIAMETRO DE 3/4"	ILUMINAR	19,00	2.850,00
31044	500	UNID.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR METALICO - TIPO ELETRONICO, IGNITOR E CAPACITOR, COM PARTIDA RAPIDA, ALIMENTACAO 220V, COM ALTO FATOR DE POTENCIA, COM CAPACIDADE DE 70W	DEMAPE	28,00	14.000,00
31045	200	UNID.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO - TIPO ELETRONICO, COM PARTIDA RAPIDA, DE 400W, COM FATOR DE POTENCIA AUTO FATOR (AFP), EM 400W	DEMAPE	47,00	9.400,00
31046	200	UNID.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR SODIO METALICO - TIPO ELETROMAGNETICO, RAPIDA, 220V, ALTO, 250W	DEMAPE	38,00	7.600,00
31049	510	UNID.	RELE ELETRICO - EM PLASTICO, TIPO FOTOELETRICO, DE 1000 WATTS, COM 220 VOLTS	DEMAPE	9,96	5.079,60
VALOR TOTAL						<b>38.929,60</b>

**CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO**

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto municipal nº 005/2011.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá fazê-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.



3.4. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preço supre a necessidade de convocação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O registro de preço constante desta Ata firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da referida Ata de Registro de Preços.

4.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais.

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MODO DE RECEBIMENTO**

7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Fiscal do Contrato que verificará e confrontará a qualidade do produto entregue com o especificado no Termo de Referência.

7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega do material.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no material, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do material será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

8.1. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a



retirada do mesmo.

8.1.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.1.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Novo Mundo, na respectiva Secretaria de Educação que fizerem a solicitação dos produtos conforme a requisição ou ordem de retirada ou onde o Fiscal do Contrato determinar.

8.7. Os materiais serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.8. O recebimento definitivo dar-se-á se verificado que a empresa apresentou os produtos conforme especificações apresentadas no Termo de Referência;

8.8.1. Em se verificando problemas na entrega dos materiais, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.9. Os materiais, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado na NAD, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega dos materiais poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

8.10. Os materiais adquiridos deverão ser entregues em condições de uso, obrigando-se a fornecedora a substituir os mesmos, caso entregues em desacordo com as normatizações de saúde e legais.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.



- 9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.
- 9.7. Os equipamentos deverão ter garantia de 12 meses.
- 9.8. Todo produto cotado deverá ser entregue devidamente acondicionado e embalado para que venha garantir a integridade dos mesmos;
- 9.9. Os materiais, a cada solicitação, deverão ser entregues de uma só vez no local indicado na NAD (Nota de Autorização de Despesa).
- 9.10. O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e a esterilidade do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 10.1. Gerenciar a ARP – Ata de Registro de Preço.
- 10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão).
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.
- 10.4. Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.
- 10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.
- 10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- 10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O órgão gerenciador ou aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.
- 11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
- a) O fornecedor não dispuser a substituir os materiais que vierem a apresentar defeitos de qualidade;
  - b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;
  - c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;
  - d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 14º do Decreto municipal nº. 005/2011 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;



e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

12.4. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES**

13.1.A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.

14.7. Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento do fornecimento não ocorrer dentro dos trinta dias de sua realização, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária diária de 0,01% (um centésimo por cento), a partir do trigésimo dia do adimplemento até o dia do efetivo pagamento, limitada a 10%.

14.8. Será considerado como inadimplemento o atraso superior a 30 (trinta) dias.

14.9. Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento dentro do prazo estabelecido no Item 3.2 configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93:

a) Descrédito e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; ou

b) Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando então poderá solicitar a sua reabilitação.

16.2. O atraso injustificado na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, à multa moratória, conforme estabelece o art. 86, da Lei nº 8.666/93, com aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), a juízo da Administração.

16.3. A multa prevista neste item será recolhida em guia própria a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.

16.4. Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o



valor da parte inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade que é de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

16.5. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

16.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.7. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16.8. O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 005/2011 e regimento interno correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

17.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

17.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

17.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

17.5.1. - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.5.2. - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

18.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2023** e Termo de Referência;
- b) Ata da Sessão Pública;
- c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMUNICAÇÕES**

19.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

19.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas à:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

19.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

20.1 – Todas as despesas decorrentes deste contrato decorrente do processo licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

**0207 – 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00**

Órgão: Secretaria de Educação

**0088-03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00**

**0077-03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00**

Órgão: Secretaria de Administração

**0151.04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00**

Órgão: Secretaria Municipal de Finanças

**0375-06.002.10.301.0016.2040.3390.30.00.00**

Órgão: Secretaria Municipal de saúde

**0531-07.002.08.244.0014.2093.3390.30.00.00.00**

Órgão: Secretaria de Assistencial Social

**0575-08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00**

Órgão: Secretaria de Agricultura

**0695-09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00**

**0687-09.001.26.782.0012.1065.4490.52.00.00.00**

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras Públicas

**0683- 09.001.15.752.0009.2021.3390.30.00.00.00**

Órgão: Secretaria de Transporte e Obras Públicas-Iluminação pública

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**

**CNPJ: 01.614.517/0001-33**

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais realizadas pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará seu extrato de publicação Jornal Oficial dos Municípios - AMM, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarantã do Norte - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

24.2. E por estarem de acordo, depois de lidos e assinados, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerência Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Novo Mundo, 24 de julho de 2023.

Antônio Mafini  
**Prefeito Municipal**

**SIRLENE SANTOS ZANE**  
Representante empresa  
**SIRLENE SANTOS ZANE LTDA**